



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 144/2024

Regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, bem como a atividade de Leiloeiro Administrativo, tratadas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da administração direta do poder executivo, autarquias, fundações, fundos especiais e demais entidades vinculadas ao Município de Umuarama – PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.618, de 1º de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 67, de 08 e março de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos e das Fundações vinculadas ao Município de Umuarama/PR., bem como a atividade de Leiloeiro Administrativo.

§1º Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade



UMUARAMA

técnica ou da desvantagem para a Administração, observados os requisitos definidos no presente decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos dos §§ 2º e 5º, do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO II DO LEILOEIRO ADMINISTRATIVO

Art. 2º O Prefeito Municipal designará, mediante Portaria específica, os Leiloeiros Administrativos e a Equipe de Apoio.

§ 1º As funções elencadas no caput deste artigo serão exercidas por servidores previamente indicados pelas secretarias demandantes, observada a segregação de funções.

§ 2º É vedado o pagamento de taxa de comissão aos servidores designados para as funções elencadas no caput deste artigo.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro Administrativo o poder decisório sobre os atos da fase externa do Leilão, cabendo à Equipe de Apoio somente a prestação da assistência necessária para a instrução do procedimento nesta fase.

Art. 4º O Leiloeiro Administrativo poderá requisitar todos os documentos e informações necessários à execução e conclusão da fase externa do Leilão.

Art. 5º A deliberação quanto a homologação e a adjudicação do objeto prevista no inc. IV, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feita pela Autoridade Superior.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Seção I Das Etapas



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I – fase preparatória;
- II – divulgação do edital;
- III – abertura da sessão pública e envio de lances, quando for o caso;
- IV – julgamento;
- V – fase recursal;
- VI – pagamento pelo licitante vencedor;
- VII – adjudicação e homologação.

Parágrafo único: O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 7º A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a publicação do edital e é realizada por meio da abertura de processo administrativo licitatório apto a demonstrar o interesse público do ato e a atender às exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal, impostas no art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas Leis e atos normativos municipais, e elaborar a minuta do instrumento convocatório.

§ 1º A abertura do Procedimento Administrativo de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade do servidor ou do setor responsável pela gestão patrimonial do órgão ou entidade municipal, o qual deverá ser instruído com todos os documentos preparatórios obrigatórios, elencados nos artigos 18 e 76, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais documentos e informações determinados em Lei ou regulamento municipal.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O processo administrativo devidamente instruído deverá ser previamente submetido à apreciação do titular do órgão ou entidade Municipal, o qual deverá autorizar o prosseguimento da alienação e encaminhar o processo à Secretaria de Administração – Diretoria de Licitações e Contratos.

§ 3º A Secretaria de Administração – Diretoria de Licitações e Contratos poderá restituir o processo ao órgão ou entidade Municipal demandante, caso verifique a necessidade de complementação, correção ou esclarecimento dos documentos produzidos na fase preparatória.

§ 4º Após a verificação da conformidade dos documentos da fase preparatória ou de seu saneamento, o órgão ou entidade demandante encaminhará o processo administrativo à Diretoria de Licitações e Contratos, para a elaboração da minuta do edital.

CAPÍTULO V

DO EDITAL

Art. 8º O edital conterá as informações descritas no § 2º, do art. 31 e no art. 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os seguintes elementos:

- I – o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- II – o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III – o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital.

§ 1º A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, referida no inciso II deste artigo, deve ser previamente justificada, durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

§ 2º Após a elaboração da minuta do edital, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, a qual será dispensada na hipótese de utilização de minuta de edital padronizada pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme autoriza o § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, salvo o credenciamento no sistema eletrônico da disputa, e não terá fase de habilitação, podendo, entretanto, a Administração Municipal exigir do licitante vencedor o pagamento de caução, na forma do Edital, quando houver previsão em lei ou regulamento municipal ou em razão de opção do órgão ou entidade requisitante, devidamente motivada.

Seção I

Da Divulgação do Edital

Art. 9º O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:

I – no sítio eletrônico oficial do Município;

II – mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do sistema onde ocorrerão o recebimento das propostas e a disputa de lances;

III – no Diário Oficial do Município;

IV – afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Seção II

Das Impugnações e Dos Pedidos de Esclarecimento

Art. 10. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, observado o disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 11. A forma eletrônica da modalidade leilão de que trata este Decreto, ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal e



UMUARAMA

cujo endereço eletrônico deverá ser obrigatoriamente informado no Edital e na sua divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Seção I Do Licitante

Art. 12. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema eletrônico, dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput deste artigo constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Diretoria de Licitações e Contratos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 13. Após a divulgação do edital, o licitante encaminhará a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública do leilão eletrônico.

Art. 14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 15. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da data do último ato de divulgação do edital.

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 17. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 18. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 19. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 20. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do art. 16, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO

Art. 21. Encerrada a etapa de envio de lances, o Leiloeiro Administrativo, acompanhado da Equipe de Apoio, caso necessário, verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 22. Definido o resultado do julgamento, o Leiloeiro Administrativo poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 22.

Art. 24. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I – republicar o procedimento; ou

II – fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

Art. 25. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação, nos termos do art. 77, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX

DO RECURSO

Art. 26. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput deste artigo, importará na decadência desse direito, e o Leiloeiro Administrativo estará autorizado a declarar o licitante vencedor.

§ 4º O recurso interposto em face dos atos e decisões proferidas pelo Leiloeiro Administrativo deverá observar o disposto no § 2º, do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO

Art. 27. Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro Administrativo emitirá a ordem para pagamento, na forma prevista no edital

§ 1º Quando o objeto do leilão se tratar de alienação de imóveis, o pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, desde que haja previsão em lei ou regulamento municipal.

§ 2º Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o Leiloeiro Administrativo, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, o Leiloeiro Administrativo, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

II – aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO XI DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 28. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

Art. 29. Após a homologação, serão realizados os trâmites necessários à transferência do bem ao arrematante.

Parágrafo único. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis, serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO XIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 30. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

CAPÍTULO XIV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 31. A Autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensinará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

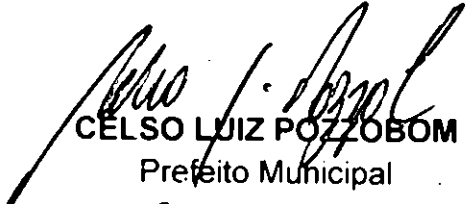
Art. 32. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o fuso horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 33. O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto, consultando previamente a Diretoria de Licitações e Contratos ou mediante solicitação desta.

Art. 34. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de maio de 2024.


CEL SO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 09 / maio / 20 24
DE N.º 13016
UMUARAMA 09 / 05 20 24
Natalia
BRASIL DE ATOS DEICIAIS